

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Clube Unidade de
Vizinhança dos Moradores
dos Setores QNJ e QNL de
Taguatinga.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL, na Região Administrativa III - Taguatinga.

Art. 2º O Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL será instalado na área destinada ao Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, localizado à CNL 01, Lote "A".

Art. 3º O Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL tem os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento de trabalhos comunitários para crianças, jovens e adultos;

II - realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;

III - promoção do entrosamento e da boa convivência dos moradores taguatinguenses;

IV - implementação de programas que consolidem a cidadania e incentivem a participação comunitária.

Art. 4º Ficam asseguradas as atividades assistenciais desenvolvidas pela Fundação do Serviço Social, pelo Centro de Convivência dos Idosos e pelas associações de moradores.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo serão firmados convênios entre o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL e as entidades citadas no *caput*.

Art. 5º Até março de 1999 a diretoria do Centro Recreativo Jofre Mozart Parada elaborará o estatuto e definirá a composição da diretoria do Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores da QNJ e QNL.

Parágrafo único. Até o término do prazo estabelecido no *caput* o Clube Unidade de Vizinhança será dirigido pela diretoria do Centro Recreativo Jofre Mozart Parada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.